

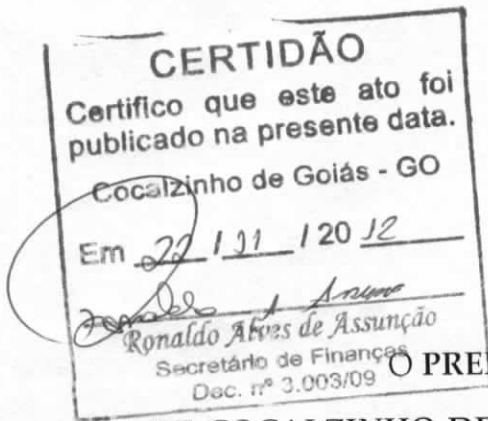


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 603/2012

Cocalzinho de Goiás, 22 de Novembro de 2012.

“ALTERA PERCENTUAIS DO ART. 9º DA
LEI Nº. 581/11 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”



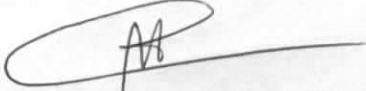
O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido sobre os percentuais estabelecidos no art. 9º da Lei nº 581, de 15 de Dezembro de 2011, abertura de créditos suplementares de mais 15% (quinze por cento) sobre a receita e despesas do Município de Cocalzinho de Goiás para o exercício de 2012, ficando inalterados os demais dispositivos.

Parágrafo Único: Para fazer face à suplementação de que trata este artigo, utilizar-se-á como recurso o excesso de arrecadação, considerando a arrecadação prevista e a obtida neste exercício.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Novembro de 2012.


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal